



Gabinete do Diretor Executivo

Exmº. Senhor

Administrador do GRIP
(Gabinete de Registo de Informação Pública)

São Tomé

N/Ref N° 227/GM/ANP/2015

Assunto: Remessa de Documentos Concernentes ao Contrato de Partilha de Produção do Bloco 11 da ZEE.

Excelência

Prevalecemos da presente para comunicar a Vossa Excelência que a Agência Nacional do Petróleo autorizou a Cessão de 85% de Interesse participativo que a ERHC Energy EEZ, Lda detinha no bloco 11 da ZEE, à KOSMOS ENERGY. De forma a dar seguimento a esta Cessão, a Agência Nacional do Petróleo procedeu igualmente a assinatura de primeira Adenda ao Contrato de Partilha de Produção relativamente ao Bloco 11 da ZEE.

Remetemos à V. Excelência uma cópia da referida Adenda e uma cópia de Instrumento de Cessão, para efeito de cumprimento do disposto no artigo 18º da Lei-Quadro das Receitas Petrolíferas (Lei nº-8/2004 de 30 de Dezembro).

Predispono-nos para prestar todos e quaisquer esclarecimentos que se afigurarem necessários.

Com os melhores cumprimentos,

São Tomé, 23 de Dezembro de 2015

Diretor Executivo-ANP-STP


Orlando Sousa Pontes







60

**PRIMEIRA ADENDA AO
CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO**

ENTRE

A REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

REPRESENTADA PELA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

E

KOSMOS ENERGY SAO TOME E PRINCIPE

PARA O

BLOCO 11

Adenda celebrada no dia 17 de Dezembro de 2015



Handwritten initials and a signature.

A PRESENTE ADENDA AO CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO é celebrada na data de 17 Dezembro 2015 entre:

(1) **A REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE** (o “Estado”) representada pela Agência Nacional do Petróleo de São Tomé e Príncipe, (“ANP-STP”);

(2) **KOSMOS ENERGY SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE**, uma sociedade constituída e existente ao abrigo das leis das Ilhas Caimão, cuja sede social se localiza em 4th Floor, Century Yard, Cricket Square, Hutchins Drive, Elgin Avenue, George Town, Grand Cayman KY1-1209, Ilhas Caimão, de ora em diante denominada (“**Kosmos**”);

CONSIDERANDO

A. A **ANP-STP** e a **ERHC ENERGY EEZ, LDA** (“**EHRC**”) são partes no Contrato de Partilha de Produção assinado com o Estado em 23 de Julho de 2014 (doravante o “**Contrato**”), nos termos do qual a **EHRC** obteve o direito exclusivo a realizar operações petrolíferas no Bloco 11 situado na Zona Económica Exclusiva de São Tomé e Príncipe;

B. Nos termos do artigo 19 do Contrato, a **EHRC** e a **Kosmos** celebraram um instrumento de cessão em 16 de Outubro de 2015, nos termos da qual a **EHRC** cedeu cem por cento (100%) dos seus oitenta e cinco por cento (85%) de participação no Contrato à **Kosmos**, o que, consequentemente, faz com que, desde essa data, as participações detidas pelas partes no **Contrato** sejam as seguintes:

ANP-STP – quinze por cento (15%);

KOSMOS – oitenta e cinco por cento (85%);

O Estado, a **ANP-STP** e a **Kosmos** (de ora em diante coletivamente identificadas como as “**Partes**”) por este meio celebraram a presente adenda ao Contrato (a “**Adenda**”), nos seguintes termos e condições:

E. Ad
0 8

1. Os termos iniciados por maiúsculas na presente **Adenda** e que aqui não estejam especificamente definidos deverão ter o mesmo significado que lhes é dado no **Contrato**.

1. A Cláusula 7.2 do **Contrato** é alterada através da eliminação das Obrigações Mínimas de Trabalho da Fase I e substituída pelas seguintes Obrigações Mínimas de Trabalho da Fase I:

Fase I: O Contratante deverá:

- *realizar estudos ambientais;*
- *adquirir pesquisas magnéticas e gravitacionais abrangendo 2.000 km²;*
- *adquirir, processar e interpretar um mínimo de 2.000 km² de sísmica 3D;*
- *entregar à ANP-STP a documentação completa da interpretação e um extenso relatório de avaliação abrangendo todos os relevantes níveis estratográficos da totalidade do bloco, baseadas em todos os novos dados 3D adquiridos no máximo até 3 meses antes do fim da fase I.*

2. A Cláusula 28 do **Contrato** é alterada como segue:

“28.1 A KOSMOS ENERGY SAO TOME AND PRINCIPE é por este meio designada como o Operador ao abrigo deste Contrato”

3. A Cláusula 30 do **Contrato** é alterada como segue:

“30.1 Qualquer notificação ou outra comunicação que deva ser entregue por uma Parte a outra deverá ser escrita (em Português e em Inglês) e considerar-se-á devidamente entregue se for entregue pessoalmente em mãos, por serviço de entrega expresso ou por fax, nos seguintes endereços:

Agência Nacional do Petróleo (ANP-STP)

Avenida das Nações Unidas, 225

C.P.1048

São Tome, São Tomé e Príncipe



À Atenção de: Diretor Executivo

Fax: +239-2226937 Tel: +239-2226940

E-mail: anp_geral@cstome.net

KOSMOS ENERGY SAO TOME AND PRINCIPE

4th Floor, Century Yard, Cricket Square,

Hutchins Drive, Elgin Avenue,

George Town, Grand Cayman KY1-1209, Cayman Islands

À Atenção de: Diretor da Concessão ("License Manager")

Fax: +1 214 445 9705

Tel: +1 214 445 9600

(Este endereço será substituído por um endereço localizado em São Tomé e Príncipe no prazo de 30 dias)

E-mail: SaoTomeLicenseManager@KosmosEnergy.com

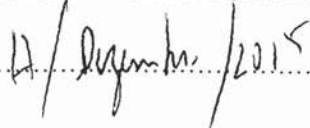
Cc: E-mail: KosmosGeneralCounsel@KosmosEnergy.com "

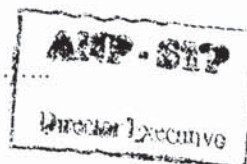
4. Todas as restantes disposições do **Contrato** que não foram expressamente modificadas por esta Adenda, permanecerão com pleno vigor e efeito nos seus precisos termos originais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes fizeram com que esta Adenda fosse assinada em três (3) originais a partir da data acima escrita.

ASSINADO E ENTREGUE em nome e por conta do **ESTADO** representado pela Agência Nacional do Petróleo de São Tomé e Príncipe

Assinatura: 

Data: 



Designação: DIRECTOR EXECUTIVO

Na presença de:

Assinatura: 

Data: 17/12/2015

Designação: DIRECTOR JURÍDICO E ECONÓMICO

ASSINADO E ENTREGUE em nome e por conta Kosmos Energy Sao Tome e Principe

Assinatura: 

Data: PAUL DAILLY

Designação: SVP

Na presença de:

Assinatura:  CARLOS COSTA E SILVA

Data: 17/12/2015

Designação: ADVOGADO

60

INSTRUMENTO DE CESSÃO

entre

ERHC ENERGY EEZ, LDA

e

KOSMOS ENERGY SÃO TOME AND PRÍNCIPE

relativo ao Contrato de Partilha de Produção
respeitante ao Bloco 11, São Tomé e Príncipe

GRIP
ENTRADA
24/12/2015
[Handwritten Signature]



O presente Instrumento de Cessão é celebrado em 16 de 10 de 2015 entre:

(1) ERHC ENERGY EEZ, LDA, sociedade constituída e existente ao abrigo das leis da República Democrática de São Tomé e Príncipe, cuja sede social se situa na Avenida da Independência, 392, II/III, São Tomé (doravante designada por "ERHC"); e

(2) KOSMOS ENERGY SÃO TOME AND PRINCIPE, sociedade constituída e existente ao abrigo das leis das ilhas Caimão, cuja sede social se situa em 4th Floor Century Yard, Cricket Square, P.O. Box 32322, Georgetown, Grand Cayman KY1 1209 (doravante designada por "KOSMOS").

CONSIDERANDO QUE:

- A. A ERHC é a única Contratante titular dos direitos no Contrato de Partilha de Produção celebrado entre a ERHC e o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe relativo ao Bloco 11 na zona offshore de São Tomé e Príncipe, datado de 23 de Julho de 2014 e qualquer alteração ou aditamento ao mesmo;
- B. A ERHC acordou em transmitir e ceder à KOSMOS 100% (oem por cento) dos seus direitos e obrigações enquanto Contratante no Bloco 11 CPP e a operação do Bloco 11.

AS PARTES ACORDAM O SEGUINTE:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1 Definições

Excepto quando outro sentido seja exigido pelo contexto, as palavras e expressões definidas no CPP terão o mesmo significado que lhes é dado no CPP, sempre que utilizadas no presente Instrumento de Cessão (incluindo os considerandos do presente Instrumento de Cessão).

- 1.1.1 **Dia Útil** significa dia em que os bancos em Londres, Houston e São Tomé estão habitualmente abertos ao público;
- 1.1.2 **Agência Nacional do Petróleo** significa a agência reguladora constituída pelo Estado da República Democrática de São Tomé e Príncipe pelo Decreto-Lei n.º 7/2014, de 25 de Abril;

1.1.3 CPP significa o Contrato de Partilha de Produção entre ERHC e o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe relativo ao Bloco 11 *offshore* de São Tomé e Príncipe datado de 23 de julho de 2014 e qualquer alteração ou aditamento ao mesmo;

1.1.4 Partes significa as Partes no presente Instrumento de Cessão.

1.2 Interpretação

1.2.1 Excepto quando outro sentido seja exigido pelo contexto, acresce às definições previstas na Cláusula 1.1:

1.2.1.1 o singular inclui o plural e vice-versa;

1.2.1.2 pessoa inclui a referência a uma pessoa coletiva ou outra entidade coletiva;

1.2.1.3 qualquer lei escrita inclui a lei conforme alterada ou republicada ao longo do tempo;

1.2.1.4 qualquer contrato ou documento inclui o contrato ou documento em causa conforme alterado ou substituído ao longo do tempo;

1.2.1.5 uma cláusula é a cláusula relevante do presente Instrumento;

1.2.1.6 a parte inclui os sucessores e os cessionários da parte.

1.3 Os cabeçalhos das cláusulas são inseridos meramente para efeitos de facilitação e deverão ser ignorados na interpretação do presente Instrumento de Cessão.

O PRESENTE INSTRUMENTO PREVÊ O SEGUINTE:

2. Com efeitos a partir da primeira data inserta no início deste instrumento, a ERHC cede e por novação transfere para a KOSMOS cem por cento (100%) dos seus direitos, interesses, responsabilidades e/ou obrigações emergentes do CPP ("Interesse Participativo Cedido") de modo a que a segunda detenha os mesmos, com sujeição ao cumprimento e observância pela KOSMOS dos termos e condições contidos no CPP e aí descritos como devendo ser cumpridos e observados por parte do Contratante na medida em que sejam referentes ao Interesse Participativo Cedido.
3. A KOSMOS pelo presente Instrumento assume o compromisso e acorda com a ERHC que irá deter o Interesse Participativo Cedido com sujeição a todos os termos e condições do CPP e, irá executar, observar, cumprir e vincular-se-á a todos os deveres, responsabilidades e obrigações decorrentes do CPP relativamente ao Interesse Participativo Cedido no lugar da ERHC.
4. A ERHC deixará, para todos os efeitos, de ser a detentora do Interesse Participativo Cedido e a KOSMOS assumirá, para todos os efeitos, a posição da ERHC relativamente ao Interesse Participativo.
5. A ERHC confirma que os direitos e prerrogativas da República Democrática de São Tomé e Príncipe ao abrigo do CPP não serão prejudicados pelas disposições do presente Instrumento de Cessão.

6. A KOSMOS compromete-se perante e a favor da Agência Nacional do Petróleo a executar e a observar os termos e condições previstos no CPP no que respeita ao Contratante e aí descritos como devendo ser executados e observados por este.
7. Para efeitos do presente Instrumento de Cessão, todas as notificações deverão ser enviadas para o seguinte endereço de email:
 - 7.1. Se para a ERHC
Tel. +1 713 626 4700
Email: slyodobulu@erhc.com
A/C: Sylvan Odobulu
 - 7.2. Se para a KOSMOS
Tel: +1-214-445-9792
Email: jdoughy@kosmosenergy.com
A/C: Jason Doughty, Diretor Jurídico
8. Se, por qualquer motivo, alguma disposição deste instrumento for considerada inválida ou inexecutável por qualquer tribunal da jurisdição competente ou órgão do Tribunal Arbitral, tal invalidade ou inexecutabilidade não afetará as disposições remanescentes deste instrumento.
9. O presente Instrumento de Cessão poderá ser assinado em qualquer número de exemplares, produzindo o mesmo efeito como se as assinaturas fossem realizadas num único exemplar do presente Instrumento de Cessão, sendo que o mesmo não será eficaz até que todos os exemplares tenham sido assinados.
10. A interpretação, validade e execução do presente Instrumento de Cessão serão regidas pelas Leis da República Democrática de São Tomé e Príncipe e quaisquer litígios serão dirimidos nos termos do Artigo 25.º do CPP.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes apõem os seus respetivos Selos na data e ano acima mencionados em primeiro lugar.



O Selo da ERHC ENERGY
EEZ, LDA, foi aposto na presença de:


Administrador

Administrador Secretário



O Selo KOSMOS ENERGY
SÃO TOME AND PRINCIPE, foi aposto
na presença de:


Presidente

Secretário 

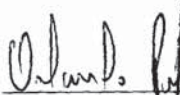
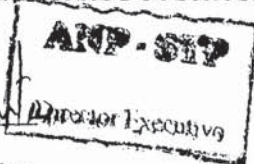


AUTORIZAÇÃO

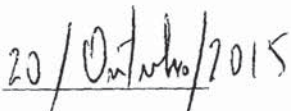
Com a assinatura em seguida do presente Instrumento de Cessão, a Agência Nacional do Petróleo aqui representada pelo seu Diretor Executivo concede em nome do Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe a autorização e aprovação necessárias à Cessão do Interesse Participativo da ERHC ENERGY EEZ, LDA a favor da KOSMOS ENERGY SÃO TOMÉ AND PRINCIPE, de acordo com as disposições do CPP.

APROVADO PELO DIRETOR EXECUTIVO

DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

O Diretor Executivo


Data